

**CONTRATO Nº 0016/2019 - SESEC
PROCESSO Nº P068372/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A
EMPRESA CEDROS SERVIÇOS E
EVENTOS LTDA ME PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NELE
DECLARA.**

O **Município de Sobral**, através de sua Prefeitura, de um lado, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania do Município o Sr. **FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a **CEDROS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.927.676/0001-37, com endereço na Rua Clotário Aguiar Araújo, 33, Bairro Campo dos Velhos, Sobral, Ceará doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal a Sr (a). **MARIA DE JESUS GOMES CEDRO**, brasileira, inscrita no CPF nº 439.110.303-63 e RG 139201687 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Campos do Jordão, 211, Junco, Sobral, Ceará, CEP: 62.030-505, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato tem como fundamento a Adesão nº 025/2019 - SESEC a Ata de Registro de Preços nº 014/2019 – SME, vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de buffet com fornecimento de lanches, refeições e coffee break destinados a atender às atividades, reuniões e eventos da Secretaria da Segurança e Cidadania, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

[Handwritten signatures and initials]

1.1	<p>LANCHES Deverão ser compostos de uma das opções abaixo (escolha a critério da SME).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sanduiche cheesburger (1 fatia de queijo, 1 de presunto e unidade de carne de hambúrguer) + refrigerante ou suco (200ml), sendo, no mínimo, dois sabores de refrigerante ou suco; - Torta recheada de frango ou carne de sol (200g) + refrigerante ou suco (200ml), sendo, no mínimo, dois sabores de refrigerante ou suco; - Salgadinhos 10 (dez) unidades, de 5 tipos + refrigerante ou suco (200ml), sendo, no mínimo, dois sabores de refrigerante ou suco; - Esfirra (unidade - 200g) de frango ou carne do sol + refrigerante ou suco (200ml), sendo, no mínimo, dois sabores de refrigerante ou suco; - Empada (unidade - 200g) de frango ou carne do sol + refrigerante ou suco (200ml), sendo, no mínimo, dois sabores de refrigerante ou suco; - Coxinha (unidade - 200g) de frango + refrigerante ou suco (200ml), sendo, no mínimo, dois sabores de refrigerante ou suco; - Caldo (300ml) + pão (carioquinha) ou torrada; - Canja (300ml) + pão (carioquinha) ou torrada; - Pizza de calabresa, frango, portuguesa ou mussarela (150 g), sendo, no mínimo, dois sabores de pizza + refrigerante ou suco (200ml), sendo, no mínimo, dois sabores de refrigerante ou suco; - Salada de Frutas com 5 tipos 	UND	5.000	3,70	R\$ 18.500,00
-----	---	-----	-------	------	---------------

64354 ✓

	<p>de frutas (200g);</p> <p>- Risole de queijo e presunto (200g) + refrigerante ou suco (200ml), sendo, no mínimo, dois sabores de refrigerante ou suco;</p> <p>Obs: Suco feito de polpa de fruta.</p>				
1.2	<p>REFEIÇÕES Deverão ser compostas de, no mínimo, 04 itens dos citados abaixo (escolha a critério da SESEC), sempre acompanhadas de refrigerante (sendo, no mínimo, 2 sabores) e suco de fruta (sendo, no mínimo, 2 sabores) (200ml)</p> <p>- SALADAS (100g): 02 (dois) tipos: Legumes (com, no mínimo, 2 tipos de legumes e maionese) ou Salpicão e outra do tipo Folhosa (com, no mínimo, 3 tipos de folhas);</p> <p>- MOLHOS (30g): 03 (três) tipos: Rosé, vinagrete, tártaro, etc.;</p> <p>- ARROZ (150g): 01 (um) tipo: Branco tipo 1 com variações conhecidas de arroz (Risoto, arroz à grega, carreteiro);</p> <p>- FEIJÃO (150gr): 01 (um) tipo: Preto, carioca, branco, com ou sem carne;</p> <p>- MASSA (150gr): 01 (um) tipo: Espaguete, etc., com ou sem molho (bolonhesa);</p> <p>- CARNES (200gr): 02 (dois) tipos: Carne branca (frango) e carne vermelha (coxão mole ou patinho);</p> <p>Obs.: Qualquer tipo de carne servida, sob qualquer forma, deverá ser do tipo limpa, isto é, isenta de nervuras</p>	UND	2.000	16,00	32.000,00
1.3	<p>COFFEE BREAK Deverá conter 10 (dez) das 13 (treze) opções do cardápio abaixo (escolha à critério da SESEC).</p> <p>- Salgados variados (porção com 5 unidades): Assados (empada, tortinha, barquete,</p>	UND	5.000	8,50	42.500,00

59027 ✓

14585

<p>bolinha recheada) com recheios de doce, queijo, presunto, salsicha, frango e carne do sol;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Torradas (porção com 5 unidades); - Pães: pão de leite (2 unidades) ou carioca (1 unidade); - Frios (uma fatia de cada): queijo coalho ou mussarela e presunto de peru; - Salsicha em rodela no molho de tomate (150gr); - Patês variados: atum, queijo, frango e presunto; (no máximo, 2 opções por evento, com 20g de cada tipo) - Sucos de frutas naturais variados (300ml): manga, maracujá, cajá, acerola, laranja, goiaba, abacaxi (no mínimo, duas opções); - Chocolate quente (200ml); - Café (100ml); - Leite de Gado integral e/ou desnatado (100ml); - Tapioca com ou sem manteiga do tipo de frigideira e/ou redondinha (1 unidade). - Bolos variados (1 fatia), sendo, no mínimo, 2 sabores: batata, aipim, milho ou fofo (chocolate/laranja/limão/manteiga) - Frutas variadas: mamão, melão, melancia, uva (80g); abacaxi (1 rodela); banana, laranja, maçã (1 unidade). <p>No máximo, 3 opções de frutas.</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob DEMANDA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor Global do presente contrato importa em **RS 93.000,00** (Noventa e três mil reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria de Segurança e Cidadania e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: MUNICIPAL – 0401.04.122.0065.2152.339039.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

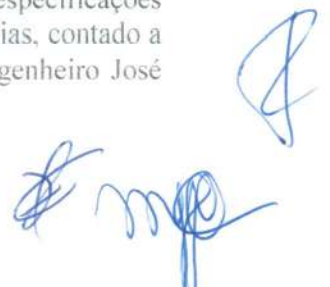
CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Rua Engenheiro José



Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, nos horários de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 15:00h, de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo (s) órgão (s) /entidade (s) participante (s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sra. Rita Irene Costa Lima, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as

obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral – CE, 24 de MAIO de 2019.

CEDRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME


FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA
CONTRATANTE

CNPJ 08.927.676/0001-37

MARIA DE JESUS GOMES CEDRO
CPF: 439.110.303-63
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Maria Dina L. Alves
CPF: 034.008.543-60

2. Lara de Albuquerque Medeiros
CPF: 067.998.228-08

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Flavio Antônio Pedrosa Ximenes
Assessor Jurídico
Secretaria da Segurança e Cidadania - Sobral

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER

ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2019-SECJEL, realizada às 9h do dia 22 de maio de 2019. A Comissão de Seleção Técnica do Credenciamento para Apoio aos Grupos de Quadrilha Junina de Sobral de 2019, visando a realização de projetos voltados para a montagem e apresentação no São João de Sobral/2019 de grupos de quadrilhas juninas promovidos e/ou apoiados pela SECJEL, de acordo com as especificações e quantitativos previsto no Edital, bem como a Ata da Sessão de Credenciamento da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, realizada às 09:00h (nove horas) do dia 10 de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Para o referido credenciamento foram avaliados os ENVELOPES B dos proponentes habilitados juridicamente:

REF	ATIVIDADE	PROponente	ITEM A	ITEM B	ITEM C	ITEM D	ITEM E	TOTAL	VALOR
QUADRILHA JUNINA ADULTA									
01	Juvenil	Associação Comunitária Nossa Anunciada (Lago do Solteiro)	9,0	10,0	10,0	9,0	9,0	56,0	R\$ 10.000,00
02	Juvenil	Maria de Nazaré Machado Maciel (Lago do Solteiro - Associação)	9,0	10,0	9,0	7,0	9,0	54,0	R\$ 10.000,00
03	Juvenil	Associação Cultural e Social Sobral (Lago do Solteiro)	9,0	9,0	9,0	8,0	9,0	44,0	R\$ 10.000,00
04	Juvenil	Associação Cultural e Social Recreativa Fátima Provença de Souza Sobral (Lago do Solteiro)	9,0	7,0	9,0	8,0	8,0	41,0	R\$ 10.000,00
QUADRILHA JUNINA INFANTIL									
05	Juvenil	Clube Cultural Mendocência (Fazenda da Lur)	7,0	7,0	8,0	8,0	8,0	38,0	R\$ 4.000,00
06	Juvenil	Academia Carneiro Alves (Lago do Solteiro)	8,0	8,0	9,0	8,0	8,0	39,0	R\$ 4.000,00
07	Juvenil	Rosa Fátima de Sousa (Lago do Solteiro)	8,0	8,0	8,0	7,0	8,0	39,0	R\$ 4.000,00

CRITÉRIOS AVALIADOS: A. Originalidade da proposta. (0 a 10 pontos); B. Justificativa e pertinência cultural (0 a 10 pontos); C. Capacidade de agregar, no âmbito da tradição, os jovens da comunidade, tempo de existência do grupo na realização da manifestação tradicional (0 a 10 pontos); D. Capacidade de agregar e mobilizar parcerias (0 a 10 pontos); E. Relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados (0 a 10 pontos); A comissão constatou que a proponente Sociedade Pró-Infância (SOPRI), representante da quadrilha Fulô do campo não prestou contas do termo de fomento do Edital de apoio às quadrilhas juninas de 2018, portanto, segundo o item 7.1.3 deste edital, ela encontra-se INABILITADA a receber recursos desta instituição. Sendo assim ela está desclassificada desse processo. A comissão abriu prazo recursal conforme edital. Sem mais para o momento, fica encerrada a sessão. Sobral/CE, 22 de maio de 2019. A COMISSÃO: Francisco Stenio Nogueira Júnior - PRESIDENTE - Jonas Deison Silva - MEMBRO - Edilberto Florêncio dos Santos - MEMBRO.

SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 003/2018 - STDE - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XI do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015, e/ e a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: O presente, aditar a vigência e o prazo de execução para Contratação de Empresa Especializada para Construção de Centro de Turismo do Município, por mais 90 (noventa) dias, de 24 de maio de 2019 a 21 de agosto de 2019. Sobral, 24 de maio de 2019. ASSINAM: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Igor Carneiro Parente - Representante da IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPU Nº P068372/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 025/2019. A Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 014/2019, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 013/2019 da Secretaria de Educação da Prefeitura de Sobral/CE. OBJETO: A adesão (carona) tem como objeto a contratação do serviço de Buffet com fornecimento de lanches, refeições e coffee break, para

atender às demandas desta Secretaria. CONTRATADA: CEDRO SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 08.927.676/0001-37, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR GLOBAL: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº 0404.01.122. 0065.2.152.339 03900.1.001.0000.00. Sobral/CE, 24 de maio de 2019. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0016/2019-SESEC. PROCESSO SPU Nº P068372/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança e Cidadania. CONTRATADA: CEDRO SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 08.927.676/0001-37, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão (carona) tem como objeto a contratação do serviço de Buffet com fornecimento de lanches, refeições e coffee break, para atender às demandas desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 014/2019, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 013/2019 da Secretaria de Educação da Prefeitura de Sobral/CE. VALOR: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 24 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Maria de Jesus Gomes Cedro - Representante da empresa CEDRO SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 10/2019 - SESEC. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Segurança e Cidadania. BOLSISTA: CLAUDIO LEANDRO DOS SANTOS. OBJETO: Desligamento consensual de Termo de Participação - Edital nº 01/2019 - SESEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública nº 01/202019 - SESEC, Lei Municipal nº 1727/2018, incisos VII, IX, e XI, do art. 2º do Decreto Municipal nº 2011/2018. DATA: 22 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA. BOLSISTA: Claudio Leandro dos Santos. EXTRATO DO

TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 11/2019 - SESEC. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Segurança e Cidadania. BOLSISTA: SABRINA DA SILVA DIAS. OBJETO: Desligamento consensual de Termo de Participação - Edital nº 01/2019 - SESEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública nº 01/202019 - SESEC, Lei Municipal nº 1727/2018, incisos VII, IX, e XI, do art. 2º do Decreto Municipal nº 2011/2018. DATA: 22 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA. BOLSISTA: Sabrina da Silva Dias.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE SOBRAL - COMDEMA

ATA DA III REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CONDEMA - 2019 - Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove às 09h, na sala de reuniões da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, situada na Av. Euclides Ferreira Gomes, nº 825, bairro Coração de Jesus em Sobral - CE, realizou-se a III Reunião da Câmara Técnica de Educação Ambiental tendo a seguinte pauta: Apresentação do Plano Municipal de Educação Ambiental. A Gerente de Educação Ambiental, Margareth Muniz, inicia a reunião agradecendo a presença dos presentes e inicia a continuação da apresentação do Plano Municipal de Educação Ambiental. Durante a leitura, foram realizadas modificações referentes a estrutura ambiental do município e foram apresentados os Programas criados no Plano, sendo inseridos os produtos referentes ao Programa de Educação Socioambiental de Sobral. Às 12:30h, a gerente de Educação Ambiental, Margareth Muniz encerra as discussões desta reunião, agradecendo a presença de todos. ENCAMINHAMENTOS: 1. Inserir o mapa da região metropolitana na minuta do Plano. Na qual, eu Vanessa Vieira Passos, servidora da Agência Municipal do Meio Ambiente, lavrei a presente ata que ficará disponível para fins de leitura, análise e aprovação do Colegiado. Sobral, 22 de abril de 2019. Marília Gouveia Ferreira Lima - PRESIDENTE DO COMDEMA.